



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2101, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Guairá e dá providências correlatas.

**JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES,
RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I Das Disciplinas Preliminares

SEÇÃO I Do Plano de Carreira do Magistério e seus objetivos

Artigo 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público de Educação Básica, regular e na modalidade de suplência, institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Guairá, nos termos da Lei 9.394/96, e denominar-se-á Plano de Carreira do Magistério.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Plano de carreira, estão abrangidos os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional.

SEÇÃO II Dos Princípios Norteadores

Artigo 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I.** Igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- II.** Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III.** Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV.** Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- V.** Gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VI.** Valorização dos profissionais da educação e da experiência escolar;
- VII.** Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

VIII. Garantia de padrão de qualidade;

IX. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Artigo 4º - A valorização dos profissionais da educação será assegurada através de:

- I. formação continuada de todo o pessoal do Quadro do Magistério, promovida pela Secretaria Municipal de Educação ou realizada por Universidades;**
- II. condições dignas de trabalho;**
- III. perspectiva de progressão na carreira;**
- IV. exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério.**

SEÇÃO III Dos Conceitos Básicos

Artigo 5º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Rede Municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal da Educação;**
- II. Funcionário: pessoa legalmente investida em cargo;**
- III. Cargo de Magistério: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional da educação;**
- IV. Cargo Efetivo: é o cargo permanente de provimento efetivo.**
- V. Cargo em Comissão: é o cargo provido em caráter provisório de livre nomeação e exoneração sendo preenchido por profissional de confiança da autoridade nomeante;**
- VI. Classe: conjunto de cargos de mesma natureza e igual denominação;**
- VII. Série de Classes: conjunto de classes da mesma natureza, escalonadas de acordo com o grau de titulação mínimo exigido;**
- VIII. Carreira do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho de atividades docentes;**
- IX. Quadro do Magistério: conjunto de cargos de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Coordenadoria da Educação.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

CAPÍTULO II

Do Quadro do Magistério e da Carreira do Magistério

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 6º - O quadro do Magistério Municipal é constituído das seguintes classes:

I. Classes de docentes:

- a)** Professor de Educação Infantil
- b)** Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ensino Fundamental - 1ª a 4ª Série
- c)** Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Especial
- d)** Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Física

II. Classes de suporte pedagógico:

- a)** Diretor de Escola
- b)** Diretor Adjunto Pedagógico

Artigo 7º - A carreira do magistério público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de docente e estruturada nas classes previstas no inciso I do artigo 6º desta lei.

Artigo 8º - Além dos cargos do Quadro do Magistério, poderá haver postos de trabalho com cargos definidos em lei a ser preenchido por Diretor de Escola, Diretor Adjunto Pedagógico de cursos, áreas de estudos ou projetos.

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

Artigo 9º - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- a)** Professor de Educação Infantil;
- b)** Professor de Educação Básica I (PEB I) no Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) regular e suplência.
- c)** Professor de Educação Básica II (PEB II):
 - Educação Especial
 - Educação Física

Artigo 10 - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

SEÇÃO III

Dos Requisitos e das Formas de Provimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

Artigo 11 - Os requisitos para os provimentos dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 12 - A forma de provimento dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal, far-se-á mediante nomeação :

- a) em caráter efetivo, para os cargos das classes de docentes da carreira do Magistério;
- b) em comissão, para os cargos das classes de suporte pedagógico,
- c) em caráter seletivo, para reger classes em substituição.

Artigo 13 - As nomeações para os cargos em comissão das classes de suporte pedagógico serão feitas na seguinte conformidade:

- I. Cargos de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto Pedagógico serão de indicação da Coordenadoria Municipal da Educação e aprovação do Prefeito Municipal;
- II. As nomeações deverão recair em docentes da carreira do Magistério Municipal ou Estadual integrantes do Convênio de Parceria firmado entre o Estado e o Município.

SEÇÃO IV Do Concurso Público

Artigo 14 - O provimento dos cargos das classes de docentes da Carreira do Magistério far-se-á, por meio de atuação, através de concurso público de provas e/ou títulos, conforme dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 15 - Será realizado processo seletivo anual para professores que irão reger classes em substituição, de acordo com Edital previamente publicado.

Artigo 16 - Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos e de novas classificações, desde que respeitadas as exigências legais e aquelas impostas ao certame.

SEÇÃO V Da Posse e do Exercício

Artigo 17 - A posse e o exercício dar-se-ão de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dependerá de prévia inspeção médica oficial, na qual aquele que será empossado tenha sido considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo do magistério.

Artigo 18 - Após o provimento do cargo, o integrante da Carreira do Magistério será submetido a estágio probatório na forma do disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1960, de 21/09/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

SEÇÃO VI Da Progressão Funcional

Artigo 19- Progressão Funcional é a passagem do integrante da carreira do Magistério para padrão/nível superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial do trabalho do profissional do magistério, através das seguintes modalidades:

- I. pela via acadêmica, considerada as habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino ou;
- II. pela via não-acadêmica, considerados a avaliação do desempenho profissional, conforme estabelece o Plano de Carreiras dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer somente uma progressão por ano

Artigo 20- A progressão Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho e dar-se-á na seguinte conformidade:

- I. Professor de Educação Básica I mediante apresentação de:
 - a) diploma ou certificado de curso de grau superior, de graduação correspondente à licenciatura plena, será enquadrado na letra subsequente a que se encontra;
 - b) certificado de curso de especialização, na área de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, será enquadrado na letra subsequente a que se encontra;
 - c) certificado de curso de pós-graduação, em nível de mestrado, será enquadrado na letra subsequente a que se encontra;
 - d) certificado de curso de pós-graduação, em nível de doutorado, será enquadrado na letra subsequente a que se encontra.
- II. Professor de Educação Básica II, mediante apresentação de:
 - a) certificado de curso de especialização, na área de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, será enquadrado na letra subsequente a que se encontra;
 - b) certificado de curso de pós-graduação, em nível de mestrado, será enquadrado na letra subsequente a que se encontra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

- c) certificado de curso de pós-graduação, em nível de doutorado, será enquadrado na letra subseqüente a que se encontra.

§ 1º- Para fins do disposto neste artigo serão considerados os diplomas ou certificados expedidos por instituições oficiais ou particulares credenciadas de acordo com a legislação.

§ 2º- Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em letras retributórias da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

§ 3º- A progressão funcional por via acadêmica vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 4º - Fará jus à progressão funcional somente o Professor que não atingiu a letra final do último nível.

Artigo 21 - O funcionário deverá acompanhar sua Progressão Funcional por via acadêmica e solicitar, sempre que julgar necessário, à Coordenadoria Municipal da Educação, por intermédio do Diretor de Escola, a certificação de sua pontuação.

Parágrafo Único - As solicitações aludidas no "caput" serão encaminhadas ao Departamento de Pessoal, a quem caberá fazer o enquadramento.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Das nomeações para Postos de Trabalho

Artigo 22 - As nomeações para os cargos de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto Pedagógico de cursos, áreas de estudos ou projetos, de competência do Coordenador Municipal de Educação, terá a duração de 1 (um) ano letivo e recairá preferencialmente sobre ocupante de cargo docente e poderá ser ou não reconduzido.

Artigo 23 - Para ser nomeado Diretor de Escola ou Diretor Adjunto Pedagógico, o interessado deverá atender os requisitos constantes do Anexo I.

Artigo 24- A jornada de trabalho do funcionário nomeado para o exercício do cargo de Diretor de Escola ou Diretor Adjunto Pedagógico deverá ser distribuída conforme o caso, por todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Artigo 25 - Deverá ocorrer de imediato nova nomeação se o docente anteriormente nomeado Diretor de Escola ou Diretor Adjunto Pedagógico:

- I. Pedir exoneração do cargo;
- II. Afastar-se por período superior a trinta dias;
- III. Quando não corresponder às atribuições específicas.

Parágrafo Único - Ocorrendo a cessação do exercício do cargo de Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

Adjunto Pedagógico, o docente voltará a reger classe ou ministrar aulas.

CAPITULO IV

Das Situações

Artigo 26- Observados os requisitos previstos no Anexo I desta lei, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes das classes de docentes e das classes dos profissionais de suporte pedagógico.

CAPÍTULO V

Da Vacância de Cargos e de Função-atividade

Artigo 27 - A vacância de cargos do Quadro de Magistério ocorrerá em conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Das Jornadas de Trabalho Docente

Artigo 28 - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas/aulas com alunos e de horas/atividades, a saber:

Professor de Educação Básica I – 1ª a 4ª Série Ensino Fundamental:

- 23 (vinte e três) horas/aula com alunos.
- 5 (cinco) horas de trabalho/pedagógico, das quais 02 (duas) em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.

Professor de Educação Infantil:

- 20 (vinte) horas/aula com alunos.
- 2 (duas) horas/aula de trabalho/pedagógico, em atividades coletivas.

Professor de Educação Básica II – Educação Especial:

- 23 (vinte e três) horas/aula com alunos.
- 5 (cinco) horas de trabalho/pedagógico, das quais 02 (duas) em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.

Professor de Educação Básica II – Educação Física:

- 30 (trinta) horas/aula com alunos.
- 28 (vinte e oito) horas/aula com alunos e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico.

§ 1º - Fica assegurado ao docente no mínimo 20 (vinte) minutos consecutivos de descanso por período letivo.

§ 2º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal será considerado como de 4 (quatro) semanas e a hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - A hora de trabalho pedagógico a que se refere este artigo será:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

- a) destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, ao atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da rede municipal;
- b) cumprida em horário diverso ao exercido do cargo docente;
- c) organizada pelas Direções das Escolas e pela Coordenaria Municipal da Educação;

§ 4º - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá convocar o docente, para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação

Artigo 29 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas/aulas e horas/atividades.

Artigo 30- A acumulação de cargos só será permitida se houver compatibilidade de horários.

SEÇÃO II

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Artigo 31- Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único – A Comissão ora constituída será composta de 05 (cinco) membros, a saber:

I – Dois Diretores de Escola, escolhidos dentre os mesmos e ;

II – Três Professores, escolhidos por todos os profissionais de educação através de apresentação secreta, de uma lista tríplice.

CAPÍTULO VII

Da Remuneração

SEÇÃO I

Do Vencimento

Artigo 32 - A remuneração do docente corresponde ao vencimento relativo ao Padrão/Nível em que se encontrar, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Único - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial no padrão/nível mínimo de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br

SEÇÃO II Das Vantagens

Artigo 33 - Além do vencimento, o docente fará jus às vantagens contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

§ 1º - O funcionário do Quadro do Magistério poderá ter faltas abonadas até o limite de 06 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, por motivo particular, que serão requeridas e abonadas pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VIII Das Férias

Artigo 34- O período de férias anuais dos titulares de cargos docentes e nomeados em cargos de suporte pedagógico exercidas nas unidades escolares e/ou na Coordenadoria Municipal da Educação, será de trinta dias.

§ 1º - As férias do titular de cargo docente em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários escolares anuais, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento e sobre 30 (trinta) dias haverá o acréscimo de um terço constitucional.

CAPÍTULO IX Da Classificação para Atribuição de Classes e/ou Aulas

Artigo 35- Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I. de Titular de Cargo docente;

II. obedecendo a seguinte contagem:

Quanto ao tempo de serviço:

a) Tempo de serviço no cargo 0,005 ponto por dia;

b) Tempo de serviço no magistério público Municipal ou Estadual: 0,003 ponto por dia

§ 1º- Posteriores regulamentações poderão ser feitas no início de cada ano letivo.

§ 2º - Na contagem de tempo não será considerado o tempo computado para aposentadoria.

Artigo 36 - O titular de cargo docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou aulas será considerado adido.

§ 1º - O docente adido ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Educação e deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax: 331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

- I.** ser designado para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a titulares de cargos afastados a qualquer título;
- II.** assumir as atribuições de Diretor Adjunto Pedagógico na ausência de docente devidamente nomeado, fazendo jus à devida diferença de vencimentos;
- III.** participar do processo de avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;
- IV.** exercer atividades correlatas ao Magistério.

§ 2º - Constituirá falta grave, sujeita as penalidades legais, a recusa por parte do docente adido em exercer as atividades para as quais for designado.

CAPITULO X **Dos Direitos e Dos Deveres** **SEÇÃO I** **Dos Direitos**

Artigo 37 - Além dos previstos em outras normas legais, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I.** Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos bem como contar com um sistema permanente de orientação e assistência que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II.** Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de capacitação e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;
- III.** participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV.** dispor de condições de trabalho que permitam dedicação as suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência do ensino;
- V.** Igualdade de tratamento do plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VI.** reunir-se na unidade escolar, mediante autorização prévia da Coordenadoria Municipal de Educação, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

SEÇÃO II **Dos Deveres**

Artigo 38 - O integrante do Quadro de Magistério, que tem o dever constante de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

considerada relevância de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, além de cumprir os deveres e proibições comuns aos demais funcionários públicos municipais, e dos previstos em outras normas legais, deverá:

- I. preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- II. empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- III. participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV. manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- V. incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade, visando a construção do conhecimento e de uma sociedade democrática
- VI. assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando preparando-o para o exercício pleno da cidadania;
- VII. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VIII. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado e estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;
- IX. buscar o seu constante aperfeiçoamento através de participação em cursos, reuniões, sem prejuízo de suas funções;
- X. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI. considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem;
- XII. tratar de maneira igual a todos os alunos, pais e funcionários do Quadro do Magistério;
- XIII. impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XIV. participar do Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres;
- XV. fornecer elementos permanentes para a atualização de seus assentamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356
CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

funcionais junto aos órgãos da administração;

- XVI.** manter a Coordenadoria Municipal de Educação informada do desenvolvimento do processo educativo, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- XVII.** comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XVIII.** zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional.

CAPITULO XI **Das Disposições Gerais e Finais**

Artigo 39 - Ficam os profissionais das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico, red denominados e reclassificados, enquadrados neste Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal.

Artigo 40 - O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

Artigo 41 - Inexistindo titular de cargo docente interessado em exercer cargo de suporte pedagógico, a Administração Pública, após indicação da Coordenadoria Municipal da Educação, poderá contratar profissionais qualificados.

Artigo 42 - As atribuições dos cargos dos integrantes do Quadro do Magistério serão fixadas em regulamento.

Artigo 43 - A presente Lei será avaliada, pela Coordenadoria Municipal da Educação, desde a sua implantação, devendo, após 2 (dois) anos, apresentar relatório ao Executivo Municipal, expondo a necessidade de introdução de alterações ou retificações.

Artigo 44 - Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério, subsidiariamente, naquilo que não conflitar, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guairá e demais legislações vigentes.

Artigo 45 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei.

Artigo 46 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

Prefeitura do Município de Guairá, 02 de setembro de 2004.



José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria

ANEXO I – (artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 2101/04)

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO
Classes Docentes		
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas-Nomeação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena ou Curso Normal em Nível Médio (Magistério com Habilitação em Pré-Escola)
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas – Nomeação	Curso Superior, licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio (Magistério).
Professor de Educação Básica II (Educação Especial) (Educação Física)	Concurso Público de Provas – Nomeação	Curso Superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria.
Classes de Suporte Pedagógico		
Diretor de Escola	Em Comissão Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área de Educação (mestrado ou Doutorado), e ter, no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo docente no Magistério
Diretor Adjunto Pedagógico	Em Comissão Nomeação	Curso Superior, licenciatura de graduação plena na área de magistério.